

Interessado: Rulian Fernandes Viana Júnior

Assunto: Reconsideração quanto ao resultado de eliminação na Fase 2 – Arguição e Apresentação do Projeto de Pesquisa

1. Histórico

Em 1/12/2017, o interessado encaminhou pedido de reconsideração quanto ao resultado de eliminação na Fase 2 à comissão do Processo Seletivo, solicitando a reconsideração da avaliação e atribuição de nota justa, bem como, a realização da análise do currículo.

O candidato alega que o projeto de pesquisa, intitulado Auditoria Externa: um enfoque na detecção de fraudes em empresas que possuem programas de integridade, apresenta conteúdo adequado à linha, o tema é relevante, atual, possui viabilidade de pesquisa, o texto é de boa qualidade e está em conformidade com as normas da ABNT. Adicionalmente, o candidato alega não saber como foi a avaliação e a nota do projeto de pesquisa, tampouco a avaliação e a nota do desempenho na arguição do projeto, e que atende ao item 4.3 do Edital 1/2017, uma vez que atendeu os requisitos e o correto seria a atribuição, no mínimo, da nota 7,0 (sete).

2. Da Análise do Mérito

Apresentação e Arguição do Projeto de Pesquisa ocorreram no dia 6/11/2017. A apresentação do projeto realizada pelo candidato durou aproximadamente 3 minutos, e a arguição conduzida pela banca examinadora foi realizada em aproximadamente 21 minutos, conforme registros da gravação.

Consta no Edital 1/2017:

4.3. FASE 2 – Apresentação e Arguição do Projeto de Pesquisa: esta fase é eliminatória e classificatória e visa avaliar a capacidade retórica de apresentação e defesa de um projeto de pesquisa. Os aspectos avaliados serão: contextualização do problema, viabilidade da pesquisa, atualidade e relevância das referências, conteúdo da proposta em relação às Linhas de Pesquisa do PPGCC, estrutura de apresentação e coerência entre os componentes da proposta e a relevância do tema. Nesta fase, a avaliação será desenvolvida em duas etapas: (I) análise de adequação e qualidade da proposta constante no projeto de pesquisa, que terá base

no texto do projeto e no conteúdo apresentado e valerá até 3 (três) pontos; e (II) análise do desempenho do candidato na arguição a respeito do projeto de pesquisa, que valerá até 7 (sete) pontos. A nota mínima para classificação nesta etapa é 7,0 (sete).

4.3.3. Projetos de pesquisa depositados pelo candidato poderão, a qualquer momento do processo seletivo, ser desqualificados se forem verificadas inconformidades com qualquer um dos itens constantes no Apêndice D deste Edital. Caso o projeto de pesquisa seja desqualificado, será atribuída nota 0,0 (zero) ao candidato na Fase 2 deste processo.

Na avaliação, cada examinador da banca, composta pelos professores Márcia Reis Machado, Wenner Gláucio Lopes Lucena e Luiz Felipe de Araújo Pontes Girão, atribuiu notas para todos os quesitos, sendo a nota final 4,7 (quatro vírgula sete), resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores. Salientamos que, durante o processo seletivo, avaliações com discrepância de mais de 2 (dois) pontos, são submetidas a um quarto avaliador, o que não foi o caso do candidato Rulian Fernandes Viana Júnior, pelo fato de não ter ocorrido discrepância nas avaliações.

Quanto à adequação a linha de pesquisa, entendemos que o tema é adequado a linha de pesquisa e, caso não fosse, a nota atribuída ao projeto seria 0,0 (zero), conforme edital. Entendemos que atender a linha de pesquisa é fundamental e necessário, não cabendo a esse quesito atribuição de nota.

Quanto à relevância, apenas três artigos científicos nacionais constam nas referências, sendo somente dois atuais (2013 e 2017) e apenas um (CELLA; RECH, 2017) referenciado no texto. Salienta-se que os referidos artigos são relacionados indiretamente com o tema do projeto de pesquisa. Quanto as demais referencias, não são consideradas adequadas para a fundamentação de um projeto de pesquisa científica. Portanto, o projeto não demonstra a relevância e atualidade do tema. Além disso, durante a apresentação do projeto, o candidato não apresentou qualquer justificativa que fundamentasse seu argumento no tocante a relevância de seu projeto de pesquisa, conforme registros da gravação.

Quanto a viabilidade da pesquisa, inicialmente observamos que auditoria externa não deve ter propósito de detecção de fraudes, conseqüentemente, nas normas de auditoria vigentes, as quais são seguidas por todos auditores independentes, não existem procedimentos específicos para detecção de fraudes. Caso existissem procedimentos

específicos para detecção de fraudes, questionar aos próprios auditores sobre os procedimentos adotados seria irrelevante e questionável. Acrescenta-se que pesquisar auditores da Paraíba cadastrados no CNAI (Cadastro Nacional de Auditores Independentes) é irrelevante, diante da representatividade nacional, e não apresentaria contribuições, teóricas e metodológicas, significativas para o desenvolvimento da pesquisa científica na área.

Quanto a qualidade do texto e conformidade com as normas da ABNT, segundo o Edital 1/2017, caso o projeto não atenda as normas deve ser desqualificado, sendo atribuída nota 0,0 (zero). Contudo, atender as normas, segundo o Edital 1/2017, não significa atribuição da nota mínima.

Quanto a estrutura do texto, no decorrer do projeto, o candidato apresenta várias afirmações sem a adequada fundamentação, descaracterizando um texto acadêmico, o que seria não é esperado para um projeto de dissertação.

3. Do Parecer

Diante dos critérios de avaliação expostos, da análise do mérito, a banca examinadora mantém a nota atribuída de 4,7 (quatro vírgula sete), e conclui que o candidato Rulian Fernandes Viana Júnior não atende satisfatoriamente aos critérios previstos no Edital 1/2017. Desta forma, não sendo possível conferi-lo nota mínima para ser aprovado nesta fase do certame em questão. Este é nosso parecer, salvo melhor juízo do colegiado do PPGCC/UFPB.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Profa. Dra. Márcia Reis Machado

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 2018